



DECRETO Nº 1.801/2020 – DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: Sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-PE, no uso da competência estabelecida na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o teor do Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO, que no Plano de convivência das atividades econômicas proposto pelo Estado de Pernambuco, o Município de São Joaquim do Monte -PE, passou para etapa 5 (cinco) e 6 (seis);

CONSIDERANDO, ainda, a edição sucessiva de atos normativos estaduais e Municipais à medida que novas circunstâncias foram se configurando, bem como a necessidade de sistematizar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Parágrafo único: A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia, será realizada de forma setorial e gradual, considerando os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.



CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 2º Permanece obrigatório, em todo o Município de São Joaquim do Monte-PE, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

CAPÍTULO II DO RETORNO DE ALGUMAS ATIVIDADES- ETAPA 7 DO PLANO DE CONVIVÊNCIA COM A COVID APROVADA PELO GOVERNO DO ESTADO- DO SERVIÇO DE MOTOTAXISTA

Art. 3º. Fica permitida, em todo território municipal, a partir do dia 17 de agosto, a retomada do serviço de mototaxista que deverá obedecer as seguintes determinações:

- I- Deve ser fornecido toucas descartáveis aos passageiros e álcool em gel 70% para higienização das mãos antes de usar os equipamentos de proteção.
- II- O condutor da moto deverá limpar com álcool 70% o capacete dos passageiros e limpar os punhos (manopla), as alças de apoio da garupa e assentos da moto na presença de cada novo passageiro.
- III- O capacete do condutor da moto, não poderá ser compartilhado.
- IV- A utilização de máscaras tanto para condutores, quanto para passageiros, continua obrigatória durante o trajeto e a viseira do capacete deve permanecer fechada.
- V- Nos pontos em que as motos param, o condutor deve manter um distanciamento de um metro e meio dos outros mototaxistas.



CAPÍTULO III DA LIBERAÇÃO DAS ARTES MACIAIS

Art. 4º. Fica permitida a prática de artes maciais, a partir do dia 17 de agosto de 2020 que deverá funcionar com as limitações e medidas preventivas expostas no decreto nº 1.796, especialmente, no capítulos IV e V.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Compete a Vigilância Sanitária do Município de São Joaquim do Monte -PE fiscalizar o cumprimento das medidas impostas nesse Decreto, contando com o auxílio das demais Secretarias.

Parágrafo único: O Poder de Polícia Administrativo deverá ser usado sempre que for necessário pelos agentes indicados no *caput*.

Art. 6º. Fica revogado o art. 2º do decreto nº 1768 de 23 de março de 2020;

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Cumpra-se.

São Joaquim do Monte- PE, 17 de agosto de 2020.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito Municipal